LEI Nº 1.789/75.

CRIA OS DEPARTAMENTOS DE COMPRAS E DE LIMPEZA E SANEAMENTO, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) Ficam criados pela presente Lei os Departamentos de Compras e de Limpeza e Saneamento da Prefeitura Municipal / de Conselheiro Lafaiete.

§ ÚNICO) Para Chefiar os Departamentos mencionados neste artigo,/ ficam criados os cargos em comissão de Chefe do Departamento de Compras e Chefe do Departamento de Limpeza e Saneamento, de confiança exclusiva do Executivo Municipal.

ART. 2º) Ficam criados,também, os cargos, em comissão, de sub - / chefes de todos os Departamentos Municipais, de confiança do Executivo Municipal.

ART. 3º) Os vencimentos dos Chefes de Departamentos e do Chefe de Gabinete serão de Cr$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) e os Sub-Chefes serão de Cr$ 1.470,00 (hum mil,quatrocentos e setenta cruzeiros).

ART. 4º) Fica ainda criado o Serviço de Patrimônio dentro do Departamento de Rendas e Patrimonio Municipal.

§ ÚNICO) Para preencher o serviço criado neste artigo, fica criado o cargo de Chefe do Serviço de Patrimônio, com vencimen-/ tos de três (3) salários mínimos locais.

ART. 5º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará / em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DE MARÇO DE 1975.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal